

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

Washington de
Novaes
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



OFÍCIO N.º 059/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maracás/BA, 23 de setembro de 2025.

Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, Maracás/BA

E-mail: procuradoria@maracas.ba.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás

Nesta

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 82/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do nobre Vereador Jonas Bernardo de Amorim, que foi encaminhado a este Poder Executivo para fins de sanção ou voto.

Após análise técnica e jurídica do referido projeto, identificamos uma aparente divergência entre a ementa e o corpo do texto legal, o que gera incerteza quanto ao seu real alcance.

A ementa do projeto estabelece claramente a intenção de "*Institui o Dia do Gari como feriado municipal*". Contudo, ao analisarmos os artigos da proposição, notadamente o Art. 1º, verifica-se que o texto apenas "*institui no município de Maracás-Ba o 'Dia Municipal do Gari', a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio*".

A instituição de uma data comemorativa não se confunde com a decretação de um feriado municipal. Os demais artigos reforçam o caráter celebrativo da data,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

Washington de
Novaes
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



ao prever sua inclusão no calendário de eventos (Art. 2º) e a possibilidade de promoção de ações comemorativas (Art. 3º), sem, contudo, determinar a suspensão das atividades laborais, característica essencial de um feriado.

Diante do exposto, e para que o Chefe do Poder Executivo possa formar sua convicção de maneira segura e fundamentada para a sanção ou voto da matéria, solicitamos que essa Egrégia Casa Legislativa preste os devidos esclarecimentos sobre a real intenção (*mens legis*) do legislador ao aprovar o projeto.

A intenção foi, de fato, criar um novo feriado municipal em 16 de maio, aplicável a toda a população, ou apenas instituir uma data comemorativa em homenagem à categoria, sem o status de feriado?

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, aguardando o breve retorno de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


NELSON PORTELA
Prefeito


LINDOÍCIO JUNIOR
Procurador do Município de Maracás
OAB/BA 23.265

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br